



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



**LEI N.º 1580 /2018**

***Dispõe sobre "Alteração da redação da Lei n.º 1.458/2.014, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação do Município de Alvinlândia/SP".***

**Abigail Catei Dias**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia/SP, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Ao Conselho Municipal de Educação, compete estimular e propor a fórmula da Política de Educação Municipal.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e controlador da programação das Políticas de Educação Municipal.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Municipal de Educação com sede e estabelecimento na Rua Getúlio Vargas n.º. 66.

**Artigo 2º** Compete ao conselho de Educação.

I - Elaborar, Aprovar e publicar seu Regimento Interno, Normatizando o exercício de suas atribuições de funcionamento e constituição de comissões.

II - Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento da Rede Municipal de Educação.

III - Emitir parecer sobre assuntos da área Educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado.

IV - Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpática do Centro Oeste"



aplicação da legislação Educacional.

V - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação Educacional.

VI - Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de Ensino sujeitos a jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão a Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo.

VII - Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, bem como, com Conselhos e instituições afins.

VIII Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades.

IX - Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino da rede Municipal de Educação

X - Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas pública para a rede Municipal de Educação.

**Artigo 3º** O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em urna prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo único:** Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Artigo 4º** O conselho Municipal de Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, será composto por sete membros e seus respectivos suplentes divididos em:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



de Alvinlândia/SP.

II - Um representante dos Diretores das escolas.

III - Um representante dos professores da rede Municipal de Educação.

IV - Um representante dos funcionários das Escolas.

V - Dois representantes de pais dos alunos.

VI - Um representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida através de portaria emitida pelo chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** Os membros do Conselho somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

**Artigo 6º** Os membros do conselho Municipal terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

**Artigo 7º** O Conselho será presidido por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 8º** O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública ou privada.

**Artigo 9º** Os membros do Conselho Municipal de Educação, poderão participar de eventos voltados à função de Conselheiro, com autorização do chefe do executivo, condicionado a dotação orçamentaria própria.

*A*



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Artigo 10** As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 11** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

**Artigo 12** Caberá a Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**Artigo 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários bem como, os efeitos da Lei nº 1.458/14.

**PM, "JOÃO MANZANO", ALVINLÂNDIA ,27 MARÇO DE 2018**

**ABIGAIL CATELI DIAS**

**Prefeita Municipal**

**Publicado e Aftcado nessa secretaria, no lugar de costume e na data supra.**

**APARECIDO CÉLIO HORÁCIO**

**Secretário da Administração Municipal**